



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

ADESÃO DE MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público do Distrito Federal e de Municípios para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme objeto estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público do Distrito Federal e de Municípios, para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1. O Distrito Federal e os Municípios que participarem dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde nos termos e condições deste Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

2.2. Para a fixação do quantitativo de vagas dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e para elegibilidade do Distrito Federal e dos Municípios são considerados os critérios de número de médicos que aderirem aos programas de provimento e respectivas opções de Municípios para alocação, conforme disciplinado em edital de chamamento público específico; as prioridades de alocação de médicos segundo os perfis municipais de 20% (vinte por cento) ou mais da

população vivendo em extrema pobreza, ou entre os 100 (cem) municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes ou estar situado em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) ou estar nas áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza, delimitados pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013); o número de pessoas usuárias de plano de saúde registradas na ANS; as vagas ocupadas atualmente no PROVAB regido pelo Edital nº 1/SGTES/MS/2014 assim identificadas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a cobertura total da Atenção Básica, considerados os registros do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e a capacidade nas unidades básicas de saúde existentes.

2.3. A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade do Distrito Federal e dos Municípios compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

2.4. Não poderão participar do presente chamamento público os Municípios que foram descredenciados de qualquer um dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que tratam este Edital, por decisão das respectivas Coordenações dos Programas.

2.5. Conforme os critérios delimitados neste tópico, são considerados, além do Distrito Federal, Municípios elegíveis, aptos a solicitar vagas, para fins deste Edital, os indicados na tabela disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A adesão pelo Distrito Federal e pelos Municípios elegíveis será disponibilizada por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 20 horas, do dia 16/01/2015, até às 20 horas, do dia 28/01/2015.

3.2. O Distrito Federal ou os Municípios elegíveis que fizeram adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde nos termos do Edital nº 35/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2012, deverão fazer nova adesão segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da vaga atualmente aberta.

3.3. O Distrito Federal e os Municípios que fizerem adesão a este Edital poderão receber profissionais de qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde (Projeto Mais Médicos para o Brasil e/ou PROVAB), a critério da SGTES/MS, nos termos do subitem 2.3.

3.4. Para aderir aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde nos termos deste Edital, o Distrito Federal e o Município elegível, apto a solicitar vagas, deverá acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e preencher o formulário disponível que contém os campos relativos às informações do Distrito Federal e dos Municípios e o Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I.

3.5. No ato de adesão, o Distrito Federal e o Município elegível terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizadas para a realização das ações de aperfeiçoamento dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital.

3.5.1. Para que seja efetivada a adesão, o Distrito Federal e os Municípios elegíveis deverão indicar o número de vagas pretendidas por unidade básica de saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constantes do SGP.

3.5.2. O Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar, conforme disponibilidade informada no SGP, a análise de vagas extras para a eventual possibilidade de ampliação do teto quantitativo de alocação de profissionais, que será objeto de análise pela SGTES/MS nos termos do subitem 2.3.

3.6. Para a efetiva adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, o Distrito Federal e o Município interessado deverão:

3.6.1. anexar no SGP uma cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor do Termo de Adesão e Compromisso, com respectivo ato de nomeação ou termo de posse; e

3.6.2. indicar representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do ente federativo nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional, para contato.

3.7. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do Município aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital.

3.8. Para que seja efetivamente consumada e validada a adesão aos Programas, após o preenchimento do formulário eletrônico, inserção de documentos e aceite do Termo de Adesão e Compromisso, deverá ser selecionada a opção "confirmar adesão".

3.9. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do Distrito Federal ou do Município interessado em aderir aos Programas, dispendo as respectivas Coordenações da prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.10. Após o recebimento dos pedidos de adesão pelo sistema eletrônico, as respectivas Coordenações dos Programas procederão à análise das demandas do Distrito Federal e dos Municípios efetivamente aderidos, em conformidade com as regras deste Edital e das normas pertinentes para que seja validada a participação dos mesmos.

3.11. A SGTES/MS publicará no Diário Oficial da União a lista dos entes federativos aderidos e os respectivos extratos dos Termos de Adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.

3.12. O Distrito Federal e os Municípios participantes integrarão o SGP para validação de possíveis vagas de transferência de profissionais do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil,

bem como para posterior escolha pelos médicos interessados em adesão aos Programas, conforme editais de chamamento público específico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.1. O Distrito Federal ou o Município participante dos Programas deverá acessar o SGP para fins de validação das vagas, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, nas seguintes situações:

4.1.1 do profissional do PROVAB 2014 que tenha pleiteado transferência para o Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

4.1.2. do profissional disponibilizado para o Distrito Federal ou Município que compareça perante o respectivo ente federativo para apresentação e entrega dos documentos pessoais.

4.2. Na hipótese do subitem 4.1.2, em caso de não validação de profissional apresentado, o Município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição.

4.3. Quando da apresentação do profissional para início das atividades no Distrito Federal ou no Município, na respectiva unidade básica de saúde, o gestor indicado no SGP deverá acessar novamente o sistema eletrônico para homologação da vaga, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.4. Caso o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado dos Programas por decisão das respectivas Coordenações, poderá ser responsabilizado por danos ao SUS e os profissionais nele alocados serão remanejados na forma de edital específico de chamamento público e das normas dos Programas.

4.5. É vedado ao Distrito Federal ou ao Município negar validação e homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

4.6. É dever do ente federativo participante dos Programas manter atualizados os dados cadastrados no SGP e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e aos Programas de Provisão de Médicos, através do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

5.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

6. DOS RECURSOS.

6.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à validação da inscrição, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias cotados da publicação de que trata o subitem 3.11 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

6.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.3.1. O recurso deverá indicar o nome do ente federativo e do seu representante legal (prefeito ou secretário municipal de saúde).

6.3.2. Será admitido apenas um único recurso por ente federativo.

6.3.3. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

6.4. A SGTES/MS, por ato do Secretário Substituto, decidirá em 2 (dois) dias após encerramento do prazo de que trata o subitem 6.2 e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

6.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no subitem 6.1 deste Edital.

6.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

6.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível sob em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelo Distrito Federal e pelos Municípios participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, neste Edital e no Termo de Adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação dos Programas.

7.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.4. Cabe às respectivas Coordenações dos Programas a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e demais normas de regência.

7.5. O Ministério da Saúde poderá requisitar vagas dos Programas de Provisão de Médicos de que trata este Edital, para fins de suprir as necessidades de ampliação dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.

7.6. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério das respectivas Coordenações dos Programas, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.7. As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.8. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos respectivos Termos de Adesão e Compromisso.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____ PARA ADESÃO AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÊIDER AURÉLIO PINTO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do Distrito Federal/Município de _____ aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, nos termos do Edital nº /SGTES/MS, de xx de XXXX de xxxx, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Distrito Federal/Município executará suas ações nos Programas, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) receber o médico participante qualquer que seja o Programas de Provisão ao qual o médico se vinculou no momento de sua adesão (PROVAB ou Mais Médicos);

- b) acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;
- c) inserir o médico participante dos Programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos nos Programas, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão;
- d) manter, durante a execução dos Programas, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;
- e) não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos médicos participantes dos Programas, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;
- f) priorizar a alocação dos médicos participantes dos Programas nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;
- g) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes dos Programas nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea “c” do presente termo de adesão e compromisso;
- h) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;
- i) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;
- j) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SISAB e e-SUS Mais Médicos;
- k) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;
- l) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- m) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;
- n) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- o) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas com infraestrutura nos conceitos parcialmente insatisfatório e insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

- p) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas se deslocarem para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;
- q) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;
- r) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;
- s) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo às 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais;
- t) comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;
- u) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de médica gestante;
- v) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;
- w) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- x) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
- y) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;
- z) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município

3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:

- a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: a infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições e segurança; disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água;

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

3.1.2. Ao Distrito Federal competem as obrigações e responsabilidades conferidas aos Municípios.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para os Municípios/Distrito Federal que celebram o presente Termo de Adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes.

e) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

f) garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Distrito Federal/Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de médicos do Ministério da Saúde, observado os seguintes termos:

a) O Distrito Federal/Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Distrito Federal/Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;

c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

e) As impropriedades apuradas não eximem as Coordenações dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2015.

HEIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXX

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)